

Jacareí, 23 de abril de 2009.

## **A/C Revendedores e Representantes**

### **Ref: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Prezados Senhores:

Desde a implementação no Estado de São Paulo do regime de “Substituição Tributária”, a Lupatech S/A – Unidade Metalúrgica Ipê, vem trabalhando para tentar estabelecer a adoção de um maior entendimento e busca de critérios mais justos com relação à aplicabilidade do referido sistema tributário.

Para isto buscou a contratação de um escritório especializado em regime tributário e, a partir daí, realizou uma solicitação formal junto à consultoria tributária da Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo, sob o número 770/2008, cuja cópia segue em anexo, visto entendermos que, para parte dos produtos produzidos e comercializados pela nossa unidade, não se aplicariam na íntegra à condição de “substituição tributária” imposta pelo Decreto Lei 52921 de 18/04/2008 na seção XXIII artigo 313Y item 35.

Desta forma, baseado na resposta que obtivemos, informamos que aos itens classificados como sendo para APLICAÇÃO INDUSTRIAL, definidos em nossos catálogos e site pelas figuras 601, 602, 600, 603, 065, 060, 061, 062, 063, 101, 104, 111, 001, 004, 005, 013, 113, 030, 031, 016, 018, 006, 009, 010, 011, 012, 049, 040, 041, 044, 045, 046, 460, 447, 551, 003, 081, 067, 089, 614, 037, 038, 085, 951, 088, 086, 071, 090, não é mais cabida a cobrança a título de “substituição tributária, portanto, volta-se a regime anterior à publicação do Decreto 52921 de 18/04/2008 na seção XXIII artigo 313Y item 35. Informamos ainda que isto se aplicará aos pedidos que estão em nossa carteira e que aos pedidos que já foram atendidos não cabe nenhum tipo de recurso ou apelação visto que os referidos tributos já foram devidamente contabilizados junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Para os itens classificados como sendo para APLICAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL, definidos em nossos catálogos e site pelas figuras 665, 666, 053, 448, 552, 097, 094, 095, 096, 920, 091, 665 continuarão a ter a adoção do regime de “substituição tributária”, como vinha ocorrendo até então.

Sendo só o que tínhamos para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Edemar Silva  
Gerente de Vendas